

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE CANELAS

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º

SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE CANELAS, tem a sua Sede no lugar da Rechousa, Freguesia de Canelas, Concelho de Vila Nova de Gaia e rege-se pelos Estatutos constantes da escritura lavrada em 12 de janeiro de 1979, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia e pelo que consta deste Regulamento Interno.

Artigo 2.º

DEFINIÇÃO DA CATEGORIA DE ASSOCIADO E SUA AMISSÃO

Haverá apenas quatro categorias de associados:

- a) **EFFECTIVOS** – As pessoas maiores de 16 anos, que gozando de boa reputação e idoneidade moral, como tal forem admitidas pela Direcção.
§ Único: Poderão ser admitidos como associados, os filhos de associados, com o mínimo de 14 anos de idade.
- b) **FUNDADORES** – Os que deram início à Associação.
- c) **BENEMÉRITOS** – Os que tenham contribuído para a Associação com importantes donativos em dinheiro ou outros valores.
- d) **DE MÉRITO OU HONORÁRIOS** – Os que hajam prestado à Associação altos e excepcionais serviços.
 - 1. A admissão dos efectivos compete à Direcção e a das restantes categorias à Assembleia Geral.
 - 2. Os efectivos serão admitidos mediante proposta assinada por um associado que se encontre na plenitude dos seus direitos, e o pagamento de uma joia de €10,00 e a quota mensal de €1,50, bem como o cartão de sócio e os estatutos que lhe serão entregues na sua admissão.
§ Primeiro: Para estudantes ou pensionistas a quota mensal será de €0,85.
 - 3. Nenhum associado poderá ser admitido sem que antes a sua proposta de admissão com a respectiva fotografia esteja afixada na Sede durante uma semana, antes de ser

- apreciada, para que os associados a possam conhecer e prestarem quaisquer informações que possam ser levadas em conta na admissão ou rejeição do proposto.
4. Poderá a Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário, alterar as importâncias de joia e quota, sem necessidade de alteração do presente Regulamento.
 5. A Direcção pode recusar a admissão de qualquer associado, sendo obrigada a indicar os seus motivos, através de um esclarecimento verbal ao associado proponente.
 6. Todo o sócio perderá os seus direitos, pela falta de pagamento das quotas num período superior a 3 meses, devendo entretanto a Direcção avisar previamente o associado, salvo casos excepcionais a decidir pela Direcção.

Artigo 3.º

DEFINIÇÃO DA CATEGORIA DE ASSOCIADO E SUA AMISSÃO

São direitos dos associados:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, nelas tendo direito a voto os que fizerem parte da Associação há pelo menos 12 meses e sejam maiores de 18 anos.
2. Ser eleito para os Corpos Gerentes, nas condições do número anterior.
3. Requerer conjuntamente com o mínimo de 30 associados a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral com indicação rigorosa e pormenorizada dos assuntos a tratar. A Assembleia só poderá ter lugar se estiver presente a maioria dos requerentes.
4. Recorrer dos actos dos Corpos Gerentes à Assembleia Geral.
5. Frequentar e participar nas diversões, entretenimentos, desportos, passeios e demais actividades destinadas aos associados.
6. Examinar os livros e documentos.
7. Propor a admissão de novos associados.
8. Receber um exemplar dos Estatutos e Regulamentos, mediante o pagamento dos seus custos aproximados.
9. Requerer certidões das actas, que lhe serão passadas e entregues no prazo de 15 dias.
10. Poderá ser isento de quotas:
 - a) Todo o associado que, por motivo de invalidez ou incapacidade para o trabalho, doença prolongada ou outra qualquer razão, não possa pagar a sua quota, depois de apreciado e aprovado o seu pedido, pela Direcção.
 - b) Todo o associado que o sendo há mais de 12 meses, seja chamado a prestar serviço militar, durante o tempo em que cumprir o seu dever, desde que o participe antecipadamente à Direcção. Esta cláusula, porém, não é aplicável aos militares de carreira.

São deveres dos associados:

1. Pagar pontualmente a sua quota mensal fixada em Assembleia Geral.

2. Aceitar e exercer com zelo, honestidade e gratuitamente os cargos pertencentes aos corpos gerentes para que foram eleitos.
3. Colaborar com a Direcção no esclarecimento de factos necessários para a descoberta da verdade em matéria de inquéritos ou processos disciplinares, sempre que sejam do seu conhecimento, não podendo recusar-se a fazê-lo.
4. Trabalhar sempre em benefício da Associação por todas as formas possíveis, ficando sujeito às sanções previstas neste Regulamento sempre que a sua acção seja em prejuízo ou desprestígio da Associação.
5. Tratar cortez e delicadamente todos os demais associados e suas famílias e, especialmente, os membros dos Corpos Gerentes.
6. Cumprir as deliberações legalmente tomadas pelos Corpos Gerentes, salvo sempre o recurso para a Assembleia Geral e Tribunais.
7. Ter bom comportamento moral e cívil.
8. Não causar intencionalmente prejuízo ou dano à Associação e repará-lo sempre que ele exista.
9. Usar o seu cartão de associado e exibi-lo sempre que lhe seja solicitado pelos Corpos Gerentes.

Artigo 4.º

PENAS DISCIPLINARES

São aplicáveis aos associados as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão verbal ou por escrito.
- b) Suspensão de 45 a 180 dias, conforme a gravidade da falta.
- c) Irradiação.
 1. Constitui infracção disciplinar a violação de qualquer dos deveres estabelecidos nos nºs 1 a 9 do artigo 3º, e bem assim qualquer acto ou omissão ofensiva da honra e dignidade ou que a moral condene, quer respeite à vida associativa quer à vida particular.
 2. As penas serão aplicadas segundo a gravidade das faltas cometidas.
 3. A responsabilidade disciplinar é independente da cívil e criminal.
 4. Nenhuma pena será aplicada, excepto a de repreensão, sem a organização de um processo disciplinar em que o arguido seja ouvido por escrito durante o prazo que lhe for marcado para o consultar, prazo que nunca pode ser inferior a oito dias, depois de lhe haver sido entregue a nota de culpa, com pormenorizada concretização das faltas.
 5. A aplicação de penas, compete ao Conselho Disciplinar e na falta deste, à Direcção.

Artigo 5.º

JOGOS E FESTAS

1. É proibido todo e qualquer jogo a dinheiro.
2. É permitido o jogo com fichas que podem ser adquiridas no Buffet, mediante condições a estabelecer pela Direcção.
3. É proibida a venda de fichas de jogador para jogador.
4. Os jogos de cartas e dominó não são permitidos a menores de 18 anos.
5. É estabelecido o limite máximo de 1 hora de jogo, nos bilhares ou no ping-pong, sempre que haja outros associados que queiram jogar e à espera de vez. Estes, entretanto, devem participar ao director de serviço a sua pretensão com tempo devido.
6. Qualquer outro jogo não previsto na licença municipal e que não esteja proibido, deverá ser regulamentado pela Direcção.
7. Qualquer associado pode frequentar as festas da Associação e ser acompanhado de 2 senhoras, mesmo que não sejam da sua ????????
8. Só será permitida a entrada na sala de bailes, festas ou jogos, aos filhos de associados, menores de 14 anos, desde que devidamente acompanhados pelos pais.
9. Não será permitida a permanência na sala de festas, em dias de bailes, a menores de 12 anos.

Artigo 6.º

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

1. Para a realização de actividades com finalidade de angariação de fundos, a Direcção tem poderes para condicionar a entrada dos associados nas instalações da Associação, podendo apenas usar desta prerrogativa num máximo de 8 dias por ano.
§ Único: Sempre que a Direcção usar destes poderes, qualquer associado só poderá tomar parte ou assistir a essas actividades mediante a aquisição de um convite especial emitido para o efeito. Apenas 3 desses dias poderão coincidir com as tradicionais festas da Associação.
2. A Direcção fica autorizada a ceder as instalações da Associação a qualquer entidade pública ou particular, para a realização de qualquer actividade que se julgue ser de interesse para a sociedade e o bem comum, mediante condições por si a estabelecer, nunca podendo usar critérios discriminatórios em relação a tais entidades.

Artigo 7.º

CORPOS GERENTES (DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. O mandato dos Corpos Gerentes é de 1 (um) ano, correspondente ao ano cívil.
2. A eleição dos Corpos Gerentes realizar-se-á na Sessão Ordinária da Assembleia Geral durante o mês de janeiro do ano em que se inicie o mandato. No caso de demissão dos Corpos Gerentes ou da eleição para preenchimento de vagas, o mandato durará apenas pelo tempo que faltar até ao fim do seu período normal.
3. A eleição far-se-á sempre por escrutínio secreto e por meio de listas completas, contendo os nomes e os cargos, salvo quando respeite a eleições parciais, caso em que só conterão os nomes necessários para preencher os cargos vagos. Juntamente com os efectivos, poderão ser eleitos igual número de substitutos, para servirem nas faltas e impedimentos daqueles. As listas terão a forma rectangular de 0,18x0,16 e podem ser manuscritas, dactilografadas, litografadas ou impressas em papel branco e sem marca ou sinal exterior.
4. Só podem votar os associados efectivos que se encontrem no gozo dos seus direitos e tenham as quotas em dia.
5. Os Corpos Gerentes tomam posse logo após a sua eleição. Tratando-se de eleição extraordinária, tomam posse no prazo de 3 (três) dias a contar do acto eleitoral.
§ Único: No momento da posse tomarão conta de todos os livros e valores da Associação, não lhes cabendo qualquer responsabilidade pelos actos anteriores.
6. Os cargos nos Corpos Gerentes não são acumulados e nenhum dos seus membros pode escusar-se de votar nos assuntos submetidos a deliberação.

Artigo 8.º

DIRECÇÃO

Compete à Direcção:

1. Dirigir e administrar com zelo e economia a Associação na prossecução dos seus fins, dos quais não poderá afastar-se em circunstância alguma.
2. Fazer aprovar o orçamento por que há-de reger-se a vida financeira da Associação.
3. Admitir os associados efectivos.
4. Aplicar penas disciplinares de conformidade com o Artigo 4.º.
5. Representar a Associação em juízo e fora dele.
6. Elaborar o relatório e as contas da gerência a fim de sobre eles emitir parecer o Conselho Fiscal e serem submetidos a julgamento da Assembleia Geral.

7. Promover a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral pelo Presidente da respectiva mesa ou convocá-las directamente quando as considerar necessárias e urgentes.
8. Preparar Regulamentos Internos para serem submetidos à Assembleia Geral.
9. Reunir ordinariamente em dias fixados no início do mandato ou posteriormente alterados e anunciados.
10. Contratar e demitir empregados, fixando-lhes a remuneração e o regime de trabalho.
11. Manter em dia o Livro de Registo dos associados e passar-lhes os cartões de identidade.
12. Assegurar a ordem e o cumprimento dos Estatutos.
13. Lavrar no livro próprio as Actas das reuniões sempre em dia e ter devidamente escriturados os livros Contas, de Património e outros existentes.
14. A responsabilidade pelos maus actos da administração que pratique.
15. Cobrar as receitas e mandar pagar despesas, depositando sempre na Caixa Geral de Depósitos o saldo corrente.

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Dirigir os trabalhos das reuniões e dar cumprimento às deliberações tomadas.
- b) Representar a Direcção.
- c) Assinar com todos os membros presentes as respectivas actas.
- d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de despesa.

Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as actas e preparar todo o expediente da Direcção e demais escrita da Associação que não incumba a outra entidade.

Artigo 9.º

CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar todos os actos da Direcção.
2. Examinar a escrituração e propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta, sempre que a julgue necessário
3. Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência da Associação para conjuntamente ser apresentado à Assembleia Geral e sobre qualquer assuntos respeitantes à Associação.
4. Lavrar actas das suas reuniões.
5. Realizar reuniões ordinárias trimestralmente e as extraordinárias que o seu presidente convocar.

Artigo 10.º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos maiores de 18 anos e nela reside o poder supremo da Associação.
2. Tem Sessões Ordinárias e Extraordinárias:
 - a) As Sessões Ordinárias realizam-se durante o mês de janeiro de cada ano. Nelas podem ser tratados quaisquer assuntos estatutários. Proceder-se-á obrigatoriamente ao julgamento das contas da Direcção pela gerência do ano anterior, que serão acompanhadas do respectivo relatório e bem assim do parecer emitido sobre esses documentos pelo Conselho Fiscal. Proceder-se-á também e necessariamente à eleição dos Corpos Gerentes para o mandato seguinte.
 - b) As Sessões Extraordinárias têm lugar sempre que haja qualquer assunto, pela sua urgência, não convenha aguardar a realização de Sessões Ordinárias. Nas Sessões Extraordinárias apenas podem ser apreciados ou tratados os assuntos que expressamente e com todo o rigor e pormenor constem dos avisos convocatórios sob pena de serem considerados nulos e de nenhum efeito, isto é, afectas de nulidade absoluta.
3. As Sessões são convocadas pelo Presidente da Mesa. No caso de demissão ou prolongada ausência deste, pelo primeiro secretário e seguidamente nas mesmas circunstâncias pelo segundo secretário. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão também convocá-las em conformidade com o nº 7 do artigo nº 8.º e o nº 2 do artigo 9.º.
4. As Convocações são feitas por aviso afixado na Sede e enviado directamente a todos os associados efectivos com 5 (cinco) dias, pelo menos, de antecedência ou publicados em dois jornais locais se os houver.
5. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença da maioria dos associados efectivos. Em segunda convocação pode funcionar com qualquer número. As deliberações que envolvam a alteração aos Estatutos carecem da aprovação da maioria dos associados.
6. Na falta de qualquer dos membros efectivos da Mesa, exercerão funções os substitutos, se os houver, e na falta destes, a Assembleia Geral designará as pessoas que ocuparão os seus lugares.
7. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger anualmente os Corpos Gerentes e demiti-los.
 - b) Julgar o relatório e as contas da gerência da Direcção e apreciar o parecer que sobre esses documentos tenha emitido o Conselho Fiscal.
 - c) Aprovar as alterações dos Estatutos, que todavia só terão validade depois de transcritos em escritura notarial.

- d) Aprovar os Regulamentos Internos, que não poderão em caso algum contrariar ou ultrapassar o âmbito dos Estatutos, sob pena de nulidade absoluta.
 - e) Conhecer dos recursos interpostos das deliberações da Direcção.
 - f) Apreciar e providenciar pela rigorosa observância dos Estatutos e Regulamentos legalmente aprovados.
 - g) Admitir ou nomear associados Beneméritos, de Mérito ou Honorários.
8. Compete ao Presidente da Mesa:
- a) Presidir às Sessões da Assembleia Geral, dirigir os seus trabalhos, conceder e retirar a palavra aos oradores, providenciar pela manutenção da ordem, impedir o emprego de palavras ou atitudes ofensivas e desprestigiantes.
 - b) Convocar as Sessões das Assembleias Gerais por sua iniciativa ou a pedido dos associados e, obrigatoriamente, sempre que a Direcção ou Conselho Fiscal lhas proponham.
 - c) Fazer lavrar as actas das sessões e assiná-las com os secretários.
 - d) Promover o expediente e executar as deliberações da Assembleia Geral.
9. Compete aos secretários da Mesa lavrar e assinar as actas das Assembleias Gerais onde se mencione tudo o que se passe nas respectivas sessões, bem como submeter o expediente à assinatura do Presidente.
10. Deve considerar-se não aconselhável o exercício dos cargos de Conselho Fiscal e Direcção, simultaneamente entre pais, filhos ou irmãos. Pelo menos, o Presidente do Conselho Fiscal deve já ter pertencido a Direcções transactas. A Direcção deverá ter sempre um seu representante em qualquer comissão auxiliar criada dentro da Associação, a fim de dar parte nas reuniões de Direcção das actividades das mesmas.

Artigo 11.º

RECEITAS E DESPESAS

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) As Jóias e quotas dos associados.
 - b) As resultantes da venda de cartões de identidade, Estatutos e Regulamentos.
 - c) Os subsídios e donativos.
 - d) As receitas das festas.
 - e) As receitas de exploração do bar.
 - f) As receitas dos jogos lícitos e de desportos.
2. Constituem despesas da Associação:
 - a) As remunerações ao pessoal e o expediente necessário.
 - b) A manutenção e conservação da Sede e demais instalações.
 - c) As respeitantes à realização dos fins expressamente consignados no artigo 1.º dos Estatutos Oficiais.
3. Os saldos entre as receitas e despesas serão depositados na Caixa Geral de Depósitos de forma que nunca fiquem em poder dos membros dos Corpos

Gerentes ou dos empregados quaisquer importâncias que não hajam de ser imediatamente pagas em despesas da Associação, de conformidade com os orçamentos aprovados.